CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 07/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 095 , DE 2013

(Autores: Vereador João Paulo de Lima/PSD, Vereador Jaime Vasatta/PTN e Vereador Robertinho Magalhães/MD)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão de uso de imóveis com campos e quadras esportivas, bem como firmar convênios de cooperação técnica e financeira com as Associações de Moradores de Cascavel, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso e firmar convênio de cooperação técnica e financeira com as Associações de Moradores de Cascavel que estejam legalmente constituídas, visando o uso, conservação e manutenção dos imóveis onde estão instalados os campos e quadras esportivas em suas sedes, assim como a construção de novos ambientes esportivos dessa natureza em outros terrenos de propriedade do Município.

Art. 2º - A concessão de uso, pelo Poder Executivo Municipal, dos imóveis com quadras e campos esportivos, às Associações de Moradores de Cascavel é exclusiva à realização de atividades esportivas, reuniões comunitárias e atividades afins, vinculadas a finalidade das Associações e dos imóveis cedidos, bem como do interesse público, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo, ainda, a sua utilização obedecer as condições gerais da outorga e se ater a atividades lícitas, em consonância com a legislação aplicada.

§1º - O convênio permitirá que cada Associação de Moradores faça a locação dos campos e das quadras esportivas, ficando sob sua responsabilidade à coordenação das locações efetuadas.

§2º - Os proventos resultantes das locações serão administrados pela Associação de Moradores, os quais deverão ser destinados a manutenção e melhoria de sua estrutura física, ficando vedada a sua utilização para outras finalidades.

Art. 3º - Uma vez concedida a permissão de uso dos imóveis com quadras e campos esportivos às Associações de Moradores, estas deverão prestar contas bimestralmente ao Poder Executivo Municipal referente aos proventos resultantes das locações, mediante relatório financeiro de receitas e despesas.

L.N.

Parágrafo único: Em caso de reprovação dos relatórios financeiros, fica suspenso o convênio com Associação de Moradores até que a situação seja regularizada.

Art. 4º - Deverá a concessão de permissão de uso ser estabelecida por termo escrito, com prazo determinado de, no mínimo, 01 (um) ano, podendo o Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, renovar por igual período, alterar, modificar ou revogar a concessão, unilateralmente, desde que notifique a Associação e Moradores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - O uso dos imóveis será compartilhado com o Poder Executivo Municipal que também poderá fazer uso das quadras e campos esportivos, de forma pré-estabelecida, conforme calendário que deverá ser enviado às Associações de Moradores, notificando-as com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal cederá as quadras e campos esportivos em perfeitas condições de uso para a prática esportiva.

Parágrafo único – A partir do convênio, a conservação dos imóveis, quadras e campos esportivos cedidos será de responsabilidade das Associações de Moradores, sendo que em caso de término, suspensão ou rescisão da concessão e/ou convênio, o imóvel será restituído nas mesmas condições que lhe foi entregue, conforme laudo de vistoria a ser realizado no início e no final do convênio/concessão.

Art. 7º - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a segurança dos imóveis cedidos, que deverá fazê-lo por meio da Guarda Patrimonial de Cascavel.

Art. 8º - Todas as benfeitorias realizadas pela Associação de Moradores ficarão incorporadas ao imóvel cedido, sem direito a retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 9º – Para a execução dos serviços de interesse ao funcionamento das atividades das Associações de Moradores nos imóveis objeto do convênio e/ou concessão, a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fundiária, tributária ou fiscal, eventualmente existente, será por conta única e exclusivamente das Associações de Moradores.

Art. 10 – Ficará o termo de concessão de permissão de uso e/ou convênio rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração, pela Associação de Moradores, da destinação prevista ao imóvel, sem prévio consentimento do Poder Executivo Municipal;

L.N.

b) Inadimplemento pela Associação de Moradores das obrigações assumidas em decorrência do termo de concessão e permissão de uso e/ou convênio firmado;

c) Transferência da concessão de permissão de uso sem o consentimento expresso e escrito do Poder Executivo Municipal;

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61° Aniversário de Cascavel.
Em 06 de maio de 2013.

JOÃO PAULO DE LIMA
Vereador/PSD

JAIME VASATTA
Vereador/PTN

ROBERTINHO MAGALHÃES
Vereador/MDB

L.N.

Exposição de motivos:

O presente projeto de Lei visa contribuir na manutenção de conservação das quadras e campos esportivos de propriedade do Município nos bairros de Cascavel, uma vez que estes imóveis passarão a ser administrados pelas Associações de Moradores, as quais terão a responsabilidade e a liberdade de, no menor espaço de tempo possível, sem quaisquer ônus para o Município, efetuar os reparos necessários.

Ademais, uma vez aprovado o presente projeto de Lei, os referidos imóveis estarão sempre em condições de uso pela população de Cascavel.

L.N.